



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano III | Edição nº 229-A

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	4
Pregão	4
Conselhos Municipais	6
Conselho Municipal de Educação - CME	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-5102
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano III | Edição nº 229-A

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.189, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre DECLARAÇÃO DE ESTADO DE EMERGENCIA PÚBLICA, no Município de São José do Rio Pardo, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que em decorrência da decretação de pandemia do novo coronavírus por parte da Organização Mundial da Saúde (OMS) se faz necessário a adoção de medidas preventivas;

CONDIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a portaria Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência no

Município de São José do Rio Pardo, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), de importância internacional.

Art. 2º. Fica, nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§3º Poderão ser requisitados, se necessário, bens e serviços de pessoas naturais ou jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização.

Art. 3º. Este Decreto contempla as seguintes determinações:

I – Deverá ser suspensa a realização de missas, cultos religiosos, retiros, bem como quaisquer eventos que promovam a aglomeração de fiéis, por parte de Igrejas e demais Instituições religiosas;

II – Deverão ser suspensas as atividades em academias de ginástica, estúdio de pilates, estúdio de personal, e clínicas de fisioterapia, que em caso de necessidade extrema para pacientes crônicos, poderão efetuar tratamento através de Home Care.

III – As agências bancárias, lotéricas e demais instituições financeiras, bem como o comércio em geral deverão organizar a recepção de seu público nas áreas físicas de seus estabelecimentos, evitando-se a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano III | Edição nº 229-A

Página 3 de 11

aglomeração de pessoas, de tal forma que fique limitado a 05 (cinco) pessoas dentro dos estabelecimentos, devendo ainda ser disponibilizado álcool em gel e ser promovida a constante higienização de caixas eletrônicos, portatígrafos e outros locais suscetíveis ao contato físico das pessoas;

IV – Os estabelecimentos com atividades de bar, restaurante e similares, deverão intensificar e manter seus espaços físicos e materiais constantemente higienizados e limpos, além de disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e manter o espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas;

V - Fica suspenso o funcionamento de casas noturnas, buffets e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções;

VI – Ficam suspensas as atividades da Zona Azul, vinculada à Guarda Mirim de São José do Rio Pardo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado em caso de necessidade.

VII – Ficam suspensos os pregões presenciais.

Art. 4º. Não se enquadram nas proibições e suspensões deste Decreto, os seguintes estabelecimentos:

I- farmácias;

II- supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III- lojas de conveniência;

IV- lojas de venda de alimentação para animais;

V- distribuidores de gás;

VI- lojas de venda de água mineral;

VII- padarias;

VIII- postos de combustível.

Parágrafo único. Os estabelecimentos elencados nos incisos deste artigo deverão manter higienizados os equipamentos de utilização individual para a realização das compras, bem como restringir, dentro da sua limitação, o número de pessoas nos seus espaços físicos.

Art. 5º. Os ocupante dos cargos em comissão de Direção e Coordenação afetos à Secretaria Municipal de

Saúde do Município de São José do Rio Pardo deverão permanecer a disposição do Poder Público e atender prontamente as demandas a eles conferidas, sob pena de exoneração dos respectivos cargos em caso de desatendimento.

Art. 6º. Os servidores da área da saúde, contratados pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo por meio do regime celetista (CLT), poderão ser convocados para prestação de serviços extraordinários, além de suas jornadas normais, com a respectiva remuneração legal.

Art. 7º. Fica delegado o Poder de Polícia emergencial ao Setor de Fiscalização, Vigilância Sanitária e Saúde e Guarda Municipal, consistente nos seguintes procedimentos, além de outros que venham a ser necessários:

I – fiscalização dos estabelecimentos descritos nos arts. 3º e 4º deste Decreto;

II – Compete à Guarda Municipal, na constatação de irregularidades com relação a este Decreto, a solicitação da Fiscalização para autuação e aplicação das penalidades legais;

III – Compete a Vigilância Sanitária e Saúde, na constatação de irregularidades com relação a este Decreto, a solicitação da Fiscalização para autuação e aplicação das penalidades legais;

IV – Compete a Fiscalização, na constatação pela Guarda Municipal e/ou pela Vigilância Sanitária e Saúde, de irregularidades com relação a este Decreto, a aplicação das autuações e penalidades legais;

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 20 de março de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano III | Edição nº 229-A

Página 4 de 11

Portarias

PORTARIA Nº 15.980, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a instituição do Comitê de Crise para combate ao coronavírus e sua respectiva composição.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os avanços do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comitê de Crise para supervisão, monitoramento, análise e decisão com relação aos impactos no município de São José do Rio Pardo da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O Comitê de Crise a que se refere o art. 1º terá a seguinte composição:

I – Dr. Ernani Christovam Vasconcellos - Prefeito Municipal;

II – Sr. Fernando Pinheiro Passos - Secretário Municipal de Gestão Pública;

III – Sra. Márcia de Oliveira Campos Biéguas - Secretária Municipal de Saúde;

IV – Dr. Ricardo Augusto Possebon - Advogado do Município;

V – Sr. José Fernando Folharini – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito;

VI – Dr. Marcelo Luiz Galotti Pereira – Médico;

VII – Dr. Eliézer Gusmão – Médico;

VIII – Dr. Carlos Augusto Pizani – Médico representante da Santa Casa de Misericórdia – Hospital São Vicente;

IX – Sra. Gisele Cristina Santos Flausino – Coordenadora da Vigilância Epidemiológica;

X – Sra. Juliana Marcela Flausino – Enfermeira.

§ 1º O Comitê será coordenado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários, com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições.

§ 3º A participação no Comitê e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 20 de março de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Pregão

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, torna público, que ficam suspensos Sine Die, em virtude do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) as licitações conforme segue:

Pregão Presencial nº 01/2020 Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano III | Edição nº 229-A

Página 5 de 11

Saúde –data de abertura dos envelopes para o dia 01 de abril de 2020 às 08:30 horas.

Pregão Presencial nº 02/2020 Concessão administrativa de uso de bens municipais, consistindo na concessão onerosa de 05 (cinco) boxes constituídos em 04 (quatro) lotes, localizados no Terminal Rodoviário, Antônio Pereira Dias, na Praça Tiradentes s/nº, São José do Rio Pardo e de 03 (três) boxes constituídos em 02 (dois) lotes, localizados no Centro Comercial do Vale Redentor II, localizado na Praça Doutor João Baptista R. Lima, s/nº, com encerramento dia 31 de março de 2020 às 09 horas.

Pregão Presencial nº 03/2020 Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de gêneros estocáveis, com encerramento dia 23 de março de 2020 às 08:30 horas.

Pregão Presencial nº 04/2020 Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de material de limpeza e produtos de higienização, com encerramento dia 30 de março de 2020 às 08:30 horas.

Pregão Presencial nº 06/2020 Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente, com encerramento dia 24 de março de 2020 às 15 horas.

Pregão Presencial nº 07/2020 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavanderia hospitalar por KG com encerramento dia 25 de março de 2020 às 09 horas.

Pregão Presencial nº 08/2020 Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de papel sulfite A4, com encerramento dia 24 de março de 2020 às 09 horas.

Pregão Presencial nº 09/2020 Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Locação de aparelho bipap de modalidade controlada, com encerramento dia 06 de abril de 2020 às 09 horas.

Pregão Presencial nº 10/2020 Aquisição de coletes de proteção balística nível II, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito / Departamento da Guarda Civil Municipal de São José do Rio Pardo, com encerramento dia 14 de abril de 2020 às

09 horas.

Pregão Presencial nº 11/2020 Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), com encerramento dia 13 de abril de 2020 às 09 horas.

Chamamento Público nº 01/2020 Credenciamento de fornecedores de hortifrutigranjeiros e polpas de fruta da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional da Alimentação Escolar / PNAE, pelo período de 06 (seis) meses. Os Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais deverão apresentar os envelopes com a documentação para habilitação e proposta para o dia 07 de abril de 2020 às 09:00 horas.

Mais informações no endereço Praça dos Três Poderes nº 01, Centro ou pelo telefone 19 - 3681 - 7831, ou pelo site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano III | Edição nº 229-A

Página 6 de 11

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME



Instrução Normativa UNCME/SP Nº 01/2020

Regulamenta critérios e procedimentos para o uso do grupo de *WhatsApp* da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional São Paulo – UNCME/SP, como instrumento de comunicação institucional entre os órgãos de controle social da Política Pública de Educação do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional São Paulo – UNCME/SP, no uso de suas atribuições, através de sua Diretoria Executiva, primando pela otimização da oferta de seus serviços aos órgãos de controle social, correlatos à Política Pública de Educação do Estado de São Paulo, relacionados no grupo de *WhatsApp*, como instrumento de comunicação institucional, resolve:

Art. 1º Que a utilização do aplicativo *WhatsApp* por esta gestão, configura meio de interlocução com os órgãos de controle social da Política Pública de Educação do Estado de São Paulo, primando pela conscientização de seus membros quanto à matéria educacional. Assim, a natureza dos assuntos a serem direcionados ao grupo deve, obrigatoriamente, corresponder aos fins que se destina a existência do grupo supradito.

I – São os órgãos de controle social, compreendidos também como colegiados, que especifica o *caput* deste artigo:

- a. Conselhos Municipais de Educação;
- b. Conselhos de Alimentação Escolar;
- c. Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

PARÁGRAFO ÚNICO: Que os órgãos de controle social instados neste artigo são todos do Estado de São Paulo.

Art. 2º Que o referido grupo é composto prioritariamente pelos seus representantes legais de cada Colegiado, na responsabilidade da manutenção e oferta dos serviços, da assessoria e das orientações inerentes à responsabilidade da UNCME, conforme dispõe às normativas estatutárias, no tocante às suas finalidades, com fundamento no Art. 3º e seus Incisos:

- I – promover a união e estimular a cooperação entre os Conselhos Municipais de Educação;
- II – buscar soluções para os problemas educacionais comuns e diferenciados dos Municípios brasileiros;
- III – articular-se com órgãos públicos e privados, tendo em vista o alcance dos objetivos educacionais constitucionais;
- IV – representar os Conselhos Municipais de Educação perante os poderes públicos.
- V – estimular a educação como um dos instrumentos de redução das desigualdades sociais;

UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
- formação muda atuação –

🌐 <https://www.uncme.org.br/> | ✉ spuncme@gmail.com | ✉ secretaria.uncmesp@gmail.com

Página 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano III | Edição nº 229-A

Página 7 de 11



Instrução Normativa UNCME/SP Nº 01/2020

VI – incentivar e orientar a criação e a organização de Conselhos Municipais de Educação, como uma das estratégias fundamentais para a organização dos Sistemas Municipais de Ensino;

Art. 3º Que os Conselhos Municipais de Educação, e demais órgãos de controle social constantes no Inciso I, do Art. 1º, desta *instrução normativa*, através de seus representantes constantes no grupo em epígrafe, poderão comunicar, informar, esclarecer e dispor acessos por meio de plataformas digitais, de forma concisa e prudente, acerca dos eventos e atividades relacionadas aos seus Colegiados, pautando de sua prerrogativa e iniciativa;

Art. 4º Que as informações diversas que possam aludir interesse dos Conselhos Municipais de Educação, e demais colegiados constantes no Inciso I, do Art. 1º deste instrumental, deverão, *obrigatoriamente*, ser encaminhadas para o contato particular do Secretário Geral, que serão mediadas junto à Diretoria Executiva da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional São Paulo – UNCME/SP, para ciência e deliberação;

Art. 5º Que as mensagens de interesse restrito e específico, com receptor direcionado, deverão ser encaminhadas diretamente ao interessado e não ao grupo como um todo;

Art. 6º Que as solicitações à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional São Paulo – UNCME/SP deverão ser encaminhadas, *obrigatoriamente*, por *e-mail*, através de ofício, expedido pelo respectivo Colegiado, pautando das necessidades e angústias, sendo o endereço para remessa: secretaria.uncmesp@gmail.com com cópia para spuncme@gmail.com;

Art. 7º Que o moderador ou moderadora do grupo, designado pela Presidência da Diretoria Executiva da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional São Paulo – UNCME/SP, ficará incumbido da apreciação das postagens que circulem no grupo, e quando necessário proceder alerta aos participantes, individualmente, nos momentos em que ocorrer o uso indevido da ferramenta;

Art. 8º Que caberá a todos os participantes do grupo em epígrafe, no uso da ferramenta que especifica esta *instrução normativa*, a observância à Legislação, sobremaneira ao Marco Civil da Internet, a saber, Lei Federal nº. 12.965/2014 e o zelo no relacionamento interpessoal com os colegas;

Art. 9º Que pensando no conforto dos membros do grupo em tela, recomendar que as postagens sejam encaminhadas em horário comercial, primando pela privacidade e respeito ao período de descanso e lazer de todos;

UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
- formação muda atuação –
<https://www.uncme.org.br/> | spuncme@gmail.com | secretaria.uncmesp@gmail.com

Página 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano III | Edição nº 229-A

Página 8 de 11



Instrução Normativa UNCME/SP Nº 01/2020

Art. 10 Que o grupo a que se destina esta *instrução normativa* não endossa o proselitismo político, religioso ou comercial, cabendo aos membros que o compõe atenção quanto ao conteúdo das postagens;

Art. 11 Que os problemas de comunicação ou relacionamento pessoal entre os membros não deverão ser comentados através de postagens no grupo;

Art. 12 Que todos os integrantes do grupo que especifica este documento têm direito de manifestar descontentamento com a utilização desta ferramenta, todavia isto deverá ser feito diretamente ao moderador do grupo;

Art. 13 Que as indicações de nomes de novos participantes deverão ser encaminhadas diretamente ao moderador para análise e deliberação;

Art. 14 Que as solicitações encaminhadas por ordem de ofício à Secretaria Geral, serão respondidas dentro do prazo hábil, salvo exceções;

Art. 15 Que as postagens advindas dos membros da Diretoria Executiva da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional São Paulo – UNCME/SP deverão ser apreciadas com zelo e comprometimento, pautando celeridade na resposta, quando as mesmas interpelarem por ações pontuais aos colegiados.

Art. 16 Que os casos omissos deverão ser analisados pela Diretoria Executiva da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional São Paulo – UNCME/SP

São José do Rio Pardo, 19 de março de 2020.

DIRETORIA EXECUTIVA
UNCME/SP

UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
- formação muda atuação –
<https://www.uncme.org.br/> | spuncme@gmail.com | secretaria.uncmesp@gmail.com

Página 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano III | Edição nº 229-A

Página 9 de 11



RECOMENDAÇÃO UNCME/SP Nº. 01/2020

A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional São Paulo recomenda medidas a respeito da pandemia COVID-19 para os Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Alimentação Escolar e Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, todos do Estado de São Paulo.

A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional São Paulo – UNCME/SP, no uso de suas atribuições, através de sua Diretoria Executiva, motivada pela Portaria UNCME nº. 001/2020 e, ainda, primando pelas orientações advindas das autoridades de saúde internacionais, nacionais e estaduais, diante da manifestação de preocupações sobre a matéria educacional, na prerrogativa dos órgãos de controle social que especifica, inerentes à Política Pública de Educação, acerca da pandemia COVID-19 – *novo coronavírus*,

CONSIDERANDO a emergência de Saúde Pública, de importância internacional, decorrente da pandemia COVID-19 – *novo coronavírus*, reconhecida pelo Ministério da Saúde, assim como pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO o que preceitua a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020¹, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *novo coronavírus* – COVID-19;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020², do Governo do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 – *novo coronavírus*, bem como sobre recomendações no setor privado estadual;

¹ **PORTARIA Nº 356, de 11 de março 2020**, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19. Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-356-de-11-de-marco-de-2020-247538346>. Acessado em: 19/03/2020.

² **DECRETO Nº. 64.862, DE 13 DE MARÇO DE 2020**, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual. Disponível em: <http://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/decreto-64862.pdf>. Acessado em: 19/03/2020.

UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
- formação muda atuação –

<https://www.uncme.org.br/> | spuncme@gmail.com | secretaria.uncmesp@gmail.com

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano III | Edição nº 229-A

Página 10 de 11



RECOMENDAÇÃO UNCME/SP Nº. 01/2020

CONSIDERANDO o que arrazoa o Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020³, do Governo do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 – *novo coronavírus*, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº. 01, de 19 de março de 2020⁴, da Rede Nacional de Conselhos de Direitos Humanos, que recomenda medidas a respeito da pandemia COVID-19 para várias autoridades dos diversos poderes e à população em geral;

CONSIDERANDO o que assenta a Portaria nº. 001, de 13 de março de 2020⁵, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME, que estabelece orientações gerais e critérios para ações das Coordenações Estaduais, Vice-Presidências e Diretorias da UNCME com referência ao acompanhamento do combate ao COVID-19 – *novo coronavírus*,

RECOMENDA:

1. A todos os órgãos de controle social da Política Pública de Educação do Estado de São Paulo, a saber, Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Alimentação Escolar e os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, todos desta Unidade Federativa que acentuem suas percepções quanto à pandemia COVID-19, na prerrogativa de suas naturezas, primando pela ação humana, solidária e colaborativa com os demais segmentos que compõem a sociedade como um todo;
2. A todos os órgãos de controle social da Política Pública de Educação do Estado de São Paulo, a saber, Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Alimentação Escolar e os Conselhos de Acompanhamento e Controle

³ **DECRETO Nº 64.864, de 16 de março de 2020**, que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas. Disponível em: <http://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/decreto-64864.pdf>. Acessado em: 19/03/2020.

⁴ **RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº. 01, de 19 de março de 2020**, da Rede Nacional de Conselhos de Direitos Humanos, que recomenda medidas a respeito da pandemia Covid-19 para várias autoridades dos diversos poderes e à população em geral. Disponível em: https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/copy_of_RecomendaoConjuntan012020RedeNacionalCovid19.pdf. Acessado em: 19/03/2020.

⁵ **PORTARIA Nº 001, de 13 de março de 2020**, que estabelece orientações gerais e critérios para ações das Coordenações Estaduais, Vice-Presidências e Diretorias da UNCME com referência ao acompanhamento do combate ao COVID 19 (novo coronavirus). Disponível em: <https://www.uncme.org.br/Gerenciador/arquivos/fa77c6424823d993e6f1889db5e7bae62.pdf>. Acessado em: 19/03/2020.

UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
- formação muda atuação –

<https://www.uncme.org.br/> | spuncme@gmail.com | secretaria.uncmesp@gmail.com

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano III | Edição nº 229-A

Página 11 de 11



RECOMENDAÇÃO UNCME/SP Nº. 01/2020

Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, que suspendam no prazo de 30 [trinta] dias as sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias, em relevância às medidas de enfrentamento à disseminação, contágio e riscos à saúde pública inerentes à pandemia COVID-19;

3. A todos os órgãos de controle social da Política Pública de Educação do Estado de São Paulo, a saber, Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Alimentação Escolar e os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, que na impossibilidade do atendimento do item 2 deste instrumental, procedam com a realização das sessões ordinárias ou extraordinárias por meio das ferramentas digitais e demais Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC's, disponíveis e acessíveis gratuitamente por alguns *sites*, aplicativos e plataformas *on-line*;
4. A todos os órgãos de controle social da Política Pública de Educação do Estado de São Paulo, a saber, Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Alimentação Escolar e os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, que mantenham parcimônia quanto às consequências observadas à Educação, derivadas da pandemia COVID-19, na premissa de que mediante situação vivenciada nos últimos dias, *a vida*, sem condicionalidades, está na base de todo valor e de todos os direitos e deveres constitucionais e que sua guarda e proteção não pode ser relativizada por razões de natureza legal, ou mesmo por interesse de qualquer tipo;
5. A todos os órgãos de controle social da Política Pública de Educação do Estado de São Paulo, a saber, Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Alimentação Escolar e os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, que desenvolvam ações articuladas entre si e demais colegiados, em uníssono mediante há um só objetivo, a preservação da vida, no tocante ao enfrentamento da pandemia COVID-19.

Na confluência do preposto, é o que tínhamos a recomendar.

São José do Rio Pardo, 19 de março de 2020.

DIRETORIA EXECUTIVA
UNCME/SP

UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
- formação muda atuação -
<https://www.uncme.org.br/> | spuncme@gmail.com | secretaria.uncmesp@gmail.com

3